
RESOLUÇÃO Nº144/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o consenso e aprovação dos membros da CIB/SUS-ES.

Considerando o documento OF/GAB/SEMSA/Nº 483/2017 no qual o município de Vila Velha apresenta proposta de implantação de Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS i - descrito como um serviço específico para atenção integral à saúde mental da criança e adolescente, com ênfase em transtornos mentais graves, sejam eles psicogenéticos ou oriundos do abuso de substâncias psicoativas.

Considerando a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que "*Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*"

Considerando que o processo de implantação Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS i - no município de Vila Velha está se desenvolvendo com as devidas orientações e acompanhamento da área técnica Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e que a mesma emitiu parecer favorável à inclusão do CAPS i como parte do Plano de Ação da RAPS na Região Metropolitana.

Considerando que a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha instaurou um processo de Ação Civil Pública nº 0094407-16.2008.08.0035 no ano de 2008 através do qual vem pressionando o município para a realização do referido serviço e em 03 de maio de 2017 a Juíza Dra. Patrícia Pereira Neves realizou Audiência de conciliação impondo um prazo de 30 dias ao município para a apresentação de proposta para a implantação do CAPS i.

Considerando a reunião de CIR METROPOLITANA realizada no dia 19 de julho de 2017 que deliberou sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 027/2017 da CIR Metropolitana, que aprova a inclusão do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS i - do município de Vila Velha ao Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Região Metropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de agosto de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde